



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça João Paulo II, Nº 04 – Centro – Taquarana/AL – FONE: (82) 425-1259

LEI Nº 357, DE 30 DE MAIO DE 2005.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 344, DE
20 DE NOVEMBRO DE 2003 QUE
ESTABELECE O PLANO DE CARGO E
CARREIRA DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**FAÇO SABER QUE A CAMARAS MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO
ARTIGO 69, IV, D ALEI ORGANICA MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI.**

Art. 1º - O art. 30, da Lei nº 344, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30 - Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função de direção ou de vice-direção de unidade de Ensino da Rede Municipal farão jus à percepção de vantagem calculada sobre o vencimento do Professor, Nível II, Classe a, da jornada de 20 (vinte) horas da grade de Licenciatura Plena, obedecendo a seguinte escala:

I - Escola que funcione em dois ou três turnos, com número entre 150 (cento e cinquenta) e 500 (quinhentos) alunos - 30% (trinta por cento);

II – Escola que funcione em dois ou três turnos, com número entre 501 (quinhentos e um) alunos e 1.000 (mil) alunos – 40% (quarenta por cento);

III – Escola que funcione em dois ou três turnos, com número acima de 1.000 (mil) alunos – 50% (cinquenta por cento).

§ 1º - O Vice-diretor, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, perceberá gratificação correspondente a 60% (sessenta por cento) da gratificação do Diretor.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO PREFEITO**

Praça João Paulo II, Nº 04 – Centro – Taquarana/AL – FONE: (82) 425-1259

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um Diretor ou um Diretor e um Vice-diretor”.

Art. 2º - Ficam reajustadas em 10% (dez por cento) as matrizes de vencimentos em vigor dos Grupos Ocupacionais do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Taquarana, instituídas no anexo III da Lei Municipal nº 344, de 20 de novembro de 2003, ficando assegurado que nenhum servidor poderá receber seu vencimento inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 3º - Fica reajustada em 10% (dez por cento) a tabela de vencimentos em vigor do Anexo V, Quadro Suplementar da Lei Municipal nº 344, de 20 de novembro de 2003, ficando assegurado que nenhum servidor poderá receber seu vencimento inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 30, da Lei Municipal nº 344, de 20 de novembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Taquarana, 30 de maio de 2005.


Alay Correia de Amorim

Prefeito

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 30 de maio de 2005.


Jose Marcelo Elias Costa

Secretario Municipal de Administração e Finanças